



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Parecer

Projecto de Lei CDS-PP (567/X/3SL)

Inclusão da Educação para o voluntariado na Formação Cívica.

Relatora: Deputada Odete João (PS)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Índice

Parte I – Considerandos da Comissão -----	3
Parte II – Opinião da Relatora -----	5
Parte III – Parecer da Comissão -----	7
Parte IV – Anexos ao Parecer -----	8



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Parte I - Considerandos da Comissão

Considerando que:

1. Nove Deputados em nome do Grupo Parlamentar do CDS – Partido Popular (CDS-PP) tomaram a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projecto de Lei n.º 567/X/3ª – “Inclusão da educação para o voluntariado na Formação Cívica”, nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).
2. Em 21 de Julho de 2008, a presente iniciativa mereceu o despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, admitindo-a e ordenando a sua baixa à Comissão de Educação e Ciência.
3. O Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, aprova os princípios orientadores do currículo do ensino básico.
4. Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, «*os desenhos curriculares dos três ciclos do ensino básico integram áreas curriculares disciplinares e não disciplinares [...]»*.
5. Na exposição de motivos do Projecto de Lei n.º 567/X, os seus autores reconhecem que «*tem havido uma evolução na composição curricular e não curricular dos vários ciclos de estudo»* e que «*a organização actual da formação cívica, permite uma saudável autonomia das escolas, na concepção do seu próprio projecto, a desenvolver durante o ano lectivo ou ciclo»*.
6. Os autores do Projecto de Lei consideram que «*na criação de uma verdadeira cultura de participação cívica, destaca-se a promoção do voluntariado»* e que «*a sensibilização*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

das crianças e jovens para o voluntariado, é o primeiro passo para que se forme um espírito de real capacidade participativa na vida em sociedade».

7. Em conformidade, o Projecto de Lei em apreciação propõe unicamente uma nova redacção para a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro.
8. Relativamente à produção de efeitos do diploma, o artigo 3.º do Projecto de Lei remete-a para o início do ano lectivo seguinte ao da sua aprovação.
9. De acordo com a nota técnica que acompanha o presente projecto de lei (em anexo), existem outras iniciativas legislativas pendentes conexas com projecto de lei em análise, nomeadamente: o Projecto de Lei n.º 568/X (CDS-PP) que altera o regime jurídico do voluntariado em matéria de competências do Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado; o Projecto de Lei n.º 573/X/3.ª (CDS-PP) que altera o regime jurídico do voluntariado em matéria de seguro social voluntário; o Projecto de Resolução n.º 366/X – que recomenda ao Governo que tome as medidas necessárias para que, em nome da transparência, todas as entidades, instituições ou organizações que promovam acções de voluntariado e recebam financiamentos públicos sejam obrigados a publicar dados referentes a contas, contactos e actividades; o Projecto de Resolução n.º 367/X (CDS-PP) que recomenda ao Governo que elabore uma lista oficial de todas entidades, instituições ou organizações que pratiquem e promovam acções de voluntariado, acreditadas pelo Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado; o Projecto de Resolução n.º 368/X (CDS-PP) que recomenda ao Governo que elabore programas de voluntariado direccionados para os jovens que procuram o primeiro emprego e que incidam no desenvolvimento das competências adquiridas; e o Projecto de Resolução n.º 370/X (CDS-PP) que recomenda ao Governo que crie uma Escola Nacional de Formação em Voluntariado.
10. No passado dia 16 de Setembro, o Projecto de Lei n.º 567/X foi apresentado pelo Senhor Deputado José Paulo Carvalho (CDS-PP), em reunião da Comissão de Educação e Ciência, nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do RAR.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Parte II - Opinião da Relatora

(Esta parte reflecte a opinião política da relatora, Deputada Odete João)

A organização do currículo do ensino básico prevista no Decreto –Lei 6/2001 considera a Educação para a Cidadania como uma área transversal do currículo e define as áreas curriculares não disciplinares onde se inclui a Formação Cívica.

Esta área curricular é de acordo com o próprio diploma “... um espaço privilegiado para o desenvolvimento da educação para a cidadania visando o desenvolvimento da consciência cívica...” e é por excelência um espaço de autonomia das escolas que é gerido de acordo com as especificidades dos alunos e da comunidade envolvente.

No âmbito das políticas educativas seguidas e da importância dada à participação cívica dos jovens o Ministério da Educação publicou Despacho nº 19308/2008 de 21 Julho 2008 que, nas das áreas curriculares não disciplinares, vem indicar um conjunto de domínios onde devem ser desenvolvidas competências, a saber: Educação para a Solidariedade, Educação para os Direitos Humanos e Educação para a Igualdade de Oportunidades, entre outros. Também no sítio da Internet do Ministério, amplamente utilizado, está disponível um centro de recursos onde o tema do voluntariado é amplamente tratado.

A proposta de Projecto Lei do CDS/PP para alterar o Decreto-Lei 6/2001 é alicerçada na justificação de que voluntariado é fundamental para o desenvolvimento da consciência cívica e portanto deve ser expressamente referida no diploma. No entanto, a proposta é inconsistente ao considerar, por um lado, “... a promoção do voluntariado como um dos objectivos da Formação Cívica.” e logo de seguida pretender “... incorporar no âmbito da Formação Cívica o voluntariado como componente obrigatório nos programas escolares.” contrariando o princípio de área curricular não disciplinar.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

As orientações emanadas do Ministério da Educação no âmbito da Formação Cívica, a sua abrangência e adequação aos princípios orientadores da organização e gestão curricular do ensino básico exaurem o conteúdo da sexta alteração ao Decreto-Lei 6/2001 proposta do CDS/PP .



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Parte III - Parecer da Comissão

A Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, em reunião realizada no dia 23 de Setembro de 2008, **aprova por unanimidade** a seguinte **conclusão**:

O Projecto de Lei n.º 567/X/3.^a, apresentado pelo Grupo Parlamentar do CDS-PP, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser agendado para apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições de voto para o debate.

Palácio de São Bento, 23 de Setembro de 2008

A Deputada Relatora

O Presidente da Comissão

Odete João

António José Seguro



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Parte IV – Anexos ao Parecer

Anexo I – Nota Técnica